REGULAMENTO ELEITORAL 2021



Aprovado pelo Conselho Deliberativo (Ata CD 702, de 27/01/2021)



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS REGULAMENTO ELEITORAL ÍNDICE

Capítulo I – Objeto	Artigo 1º	
Capítulo II – Definições	2°	2
Capítulo III - Preenchimento dos Cargos de Conselheiro Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal	3° e 4°	
Capítulo IV — Processo Eleitoral Da Eleição	8°	4 4/6 6 6/7 7
Capítulo V — Inscrição e Candidatura Da Inscrição do Candidato Da Divulgação dos Inscritos Do Conflito de Interesses e do us privilegiadas Da Impugnação ou da Desistência de Candidato	28 o de 29 e 30	9 informações 9/10
Capítulo VI — Votação Do Período da Votação Da Votação via Internet e por telefone		
Capítulo VII — Apuração dos Votos e Divulgação dos Re Da Apuração dos Votos	40 a 42	
Capítulo VIII — Disposições Gerais	44	12



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I OBJETO

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo da eleição para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, em cumprimento ao que estabelecem os Artigos 11, 12, 15 a 18 e 20 da Lei Complementar n° 108, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Artigo 2°. Neste Regulamento Eleitoral, que a seguir é denominado simplesmente Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Conselho Deliberativo - é o órgão máximo da estrutura organizacional da Petros responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Conselho Fiscal - é o órgão de controle interno da Petros.

Participante - é a pessoa física, inscrita na Petros, que mantém vínculo empregatício com empresa patrocinadora, ou que é filiado a Instituidora, ou está em permanência (autopatrocinado), desde que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada concedido pela Petros.

Assistido - é o Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Patrocinadora - é a pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a Petros, bem como a própria Petros.

Instituidora - é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial com a qual a Petros firmar Convênio de Adesão para gerir os planos dos seus filiados.

Termo de Responsabilidade – Documento no qual os candidatos, titular e suplente, declaram satisfazer todos os requisitos previstos no art. 25 deste Regulamento.

Portal da Petros – página da Petros na Internet, no endereço www.petros.com.br.



CAPÍTULO III

PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO

Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo

- **Artigo 3**°. A composição do Conselho Deliberativo integrada por 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, será paritária, com os representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, com os representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes.
- **Artigo 4**°. A renovação dos mandatos dos Conselheiros eleitos obedecerá ao critério da proporcionalidade de modo que se processe parcialmente, a cada 2 (dois) anos, alternando-se da seguinte forma:
- I. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Participantes, o processo eleitoral dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.
- II. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representar a categoria dos Assistidos e do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representar as categorias dos Participantes e Assistidos, o processo eleitoral dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Assistidos, vencendo a que obtiver o maior número de votos, e de outra dupla, ambos Participantes ou ambos Assistidos, sendo vencedora a dupla que, excluída a dupla vencedora na categoria dos Assistidos, obtiver o maior número de votos.

Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal

- **Artigo 5º**. A composição do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, será paritária sendo dois membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelas patrocinadoras, um membro, e seu respectivo suplente, eleitos como representante dos Participantes e o outro membro, e seu respectivo suplente, eleitos como representante dos Assistidos.
- **Artigo 6**°. A renovação dos mandatos dos Conselheiros eleitos obedecerá ao critério da proporcionalidade de modo que se processe parcialmente, a cada 2 (dois) anos, alternando-se da seguinte forma:
- I. Quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Participantes o processo eleitoral dar-se-á por meio de



eleição de uma dupla, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.

II. Quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Assistidos o processo eleitoral dar-se-á por meio de eleição de uma dupla, ambos Assistidos, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Artigo 7°. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em uma dupla formada por titular e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo e em uma dupla formada por titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal, dentre todas as duplas inscritas para concorrer às vagas de cada Conselho.

Dos Eleitores

- **Artigo 8**°. São eleitores todos os Participantes e Assistidos que estiverem inscritos na Petros até o dia 28 de fevereiro do ano corrente e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.
- **§1°.** Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que estiver recebendo da Petros.
- §2°. O Tutor e o Curador podem votar.
- §3°. As pessoas que recebem através da Petros apenas o benefício do INSS não são eleitores.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 9°. A Diretoria Executiva constituirá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regulamento pelo Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral composta por 8 (oito) membros titulares e 8 membros suplentes, todos eleitores, com a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.



- **§1º.** O Processo Eleitoral terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias após a data da constituição da Comissão Eleitoral.
- **§2°.** Quatro membros e seus respectivos suplentes serão indicados pela Petros, um dos quais será designado Presidente.
- **§3°.** Quatro membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelas 4 (quatro) Associações ou Sindicatos que tiverem o maior número de Participantes e Assistidos eleitores filiados até o último dia útil do penúltimo mês anterior ao da constituição da Comissão Eleitoral.
- §4°. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:
- I. os (as) candidatos (as), seus cônjuges ou companheiros (as) e parentes até o 2° grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim;
- II. os Conselheiros e Diretores da Petros, das patrocinadoras e das instituidoras.
- **§5°.** A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo da Secretaria Executiva da Petros, a quem caberá prever a competente dotação orçamentária para os anos eleitorais.

Artigo 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;
- II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, deliberando inclusive sobre eventual pedido de Candidato quanto ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral;
- III. elaborar e cumprir o calendário, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral;
- IV. preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- V. proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos a Conselheiro, referidos no artigo 25 deste Regulamento, inclusive decidindo a respeito de eventuais impugnações e recursos contra impugnações;
- VI. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;
- VII. promover a apuração geral dos votos;
- VIII. credenciar, dentre os eleitores, os Fiscais indicados pelos Candidatos, para desempenharem a referida função, pautada no respeito pessoal, na ética e no bom senso;
- IX. divulgar o resultado da eleição e encaminhar o nome dos eleitos à Diretoria Executiva para homologação e envio à Secretaria Executiva para providenciar a posse;
- X. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.



- **Artigo 11**. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.
- §1°. O Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate.
- **§2°.** As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente.
- Artigo 12. A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

Da Convocação da Eleição

Artigo 13. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral em, no mínimo, duas das seguintes formas:

- I. publicação de edital no Diário Oficial da União;
- II. emissão de comunicado a todos os eleitores;
- III. divulgação pelo Portal da Petros.

Parágrafo único: Devem constar do edital, no mínimo:

- I. as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- II. definição do Colégio Eleitoral;
- III. condições para inscrição dos candidatos;
- IV. forma da votação;
- V. data e hora do início e término da votação;
- VI. data e hora da apuração dos votos;
- VII. meios e locais para obtenção do Regulamento.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Artigo 14. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação dos nomes dos Conselheiros eleitos.

Artigo 15. Farão parte do processo eleitoral:

- I. regulamento eleitoral
- II. edital de convocação da eleição;
- III. relação nominal dos eleitores;
- IV. sistema eletrônico para votação e apuração pela Internet e por telefone, certificado por empresa de auditoria ou de certificação;
- V. Requerimento de Inscrição de Candidato;



- VI. Termo de Responsabilidade;
- VII. Atas emitidas pela Comissão Eleitoral;
- VIII. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único: Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na Petros por 6 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição.

Da Campanha Eleitoral

- **Artigo 16**. É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, a partir da confirmação e divulgação da candidatura pela Comissão Eleitoral, que se desenvolverá dentro de limites éticos e morais, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato todos os atos praticados durante a campanha eleitoral.
- **Artigo 17**. O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou a Petros.
- **Artigo 18**. Durante a campanha, a Petros divulgará, pelo seu Portal e/ou por outros meios digitais, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou Fiscal, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.
- §1°. A Petros se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras, Instituidoras e à própria Petros.
- **§2°.** Será permitido a todos os candidatos o envio de material impresso aos eleitores, através da Petros, por uma única vez, desde que o material seja entregue a Petros já confeccionado e os custos relacionados a essa remessa, sejam antecipadamente quitados pelos candidatos interessados. A identificação do destinatário no material será realizada pela Petros ou por terceiros contratados pela Petros, de forma que aos candidatos não será fornecida qualquer relação de endereços dos eleitores.
- §3°. A Petros não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 19. É assegurado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscal, no prazo de 2 (dois) dias antes do início da apuração dos votos.



- **§1°.** Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos, limitados a um fiscal por candidato.
- **§2º.** A Comissão Eleitoral dispensará tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.
- **Artigo 20**. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença de Fiscais.
- **Artigo 21**. A Comissão Eleitoral orientará os Fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

Parágrafo único: Não será permitido aos Fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena de serem advertidos pelo Presidente da Comissão para adequar-se. Mantido o comportamento faltoso, o fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

CAPÍTULO V INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Da Inscrição do Candidato

- **Artigo 22**. Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.
- **Artigo 23**. O Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos a titular e suplente, e entregues na Petros até a hora e a data de encerramento da inscrição previstas no Edital com a seguinte documentação:
- I. cópia do RG e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- II. currículo contendo os dados profissionais e a documentação que comprove a experiência de que trata o inciso II do artigo 25 deste Regulamento;
- III. cópia dos principais cursos mencionados no currículo;
- IV. cópia do diploma de conclusão de curso superior, se for o caso;
- V. certidões negativas de antecedentes criminais da Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Estadual.

Parágrafo único: Serão também aceitas inscrições por e-mail ou qualquer outra forma eletrônica, desde que seja comprovado o recebimento dentro do prazo do período de inscrição previsto no Edital.



Artigo 24. É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mesmo processo eleitoral.

Artigo 25. São requisitos para a inscrição de candidato a Conselheiro:

- ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários, maiores de 21 (vinte e um) anos, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros;
- II. ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não haver sofrido pena administrativa por infração da legislação à seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- V. não ter sofrido penalidade por infração ao Código de Condutas Éticas da Petros;
- VI. ter reputação ilibada, nos termos da legislação vigente, cujos requisitos serão analisados pela Previc, se eleito;
- VII. ter ciência de que, se eleito, deverá ser certificado conforme os normativos da PREVIC vigentes à época;
- VIII. ter conhecimento dos documentos que compõem o Programa de Integridade da Petros:
- IX. comprometer-se a ler e assinar, se eleito, o termo de Ciência e Concordância com o Código de Condutas Éticas e demais políticas e normativos da Petros.

Artigo 26. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, declaram satisfazer todos os requisitos listados no artigo anterior, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 27. O prazo para a inscrição dos candidatos será de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição.

Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 28. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do Portal da Petros, a relação dos candidatos que requereram inscrições para concorrerem aos cargos de Conselheiros.

Do Conflito de Interesses e do uso de informações privilegiadas

Artigo 29. Caso seja identificado conflito de interesses em relação ao processo eleitoral para os cargos de conselheiro fiscal e/ou deliberativo, a parte interessada



envolvida não deve receber qualquer documento ou informação privilegiada sobre a matéria e deve afastar-se das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único: A manifestação de conflito de interesses e o afastamento temporário devem ser comunicados à Comissão Eleitoral.

Artigo 30. Os candidatos que tenham acesso a informações privilegiadas não poderão fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos sobre atos e fatos relativos à Petros.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

- **Artigo 31**. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da divulgação dos nomes dos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação esta necessariamente motivada e comprovada, remetida à Petros, sendo endereçada à Comissão Eleitoral, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no artigo 25 deste Regulamento.
- **Artigo 32**. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 31 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral, após análise, a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Petros, endereçada à Comissão Eleitoral.
- **Artigo 33**. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos e respectivos suplentes inscritos e divulgando-a pelo Portal da Petros.
- **Artigo 34**. A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a impugnação, a desistência ou o impedimento do candidato a Titular ou a Suplente, exclui a candidatura de ambos, não sendo permitida substituição.
- **Artigo 35**. Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento do candidato a Titular ou a Suplente não acarreta o cancelamento da inscrição do remanescente, que continuará concorrendo ao pleito.
- § 1°. No caso de desistência ou impedimento de ambos os candidatos, se estes vierem a ser eleitos, aplicar-se-á o previsto no §5° dos artigos 23 e 31 do Estatuto da Petros vigente.
- **§ 2º.** A definição da ordem e numeração dos candidatos será estabelecida pela Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO

Do Período da Votação

Artigo 36. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Da Votação via Internet ou por telefone

- **Artigo 37**. As instruções para a votação pela Internet ou por telefone (fixo ou celular) serão divulgadas pela Petros.
- **Artigo 38**. A votação via Internet ou por telefone dar-se-á por intermédio de sistema próprio ou contratado, sem possibilidade de identificação do voto.
- **Artigo 39.** Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela Internet e por telefone.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Da Apuração dos Votos

- **Artigo 40**. A apuração dos votos recebidos pela Internet e por telefone será realizada pelo próprio sistema computacional, na forma divulgada no Edital de Convocação.
- **Artigo 41**. Será emitido o Relatório Geral de Apuração dos resultados, por candidato, da votação pela Internet e por telefone, sendo realizada a soma destes totais, a apuração do resultado final da eleição e a lavratura da Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Constarão do Relatório Geral de Apuração dos resultados e da Ata Final de Apuração:

- data e hora da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos:
- IV. total de votos nulos:
- V. total de votos em branco;



- VI. total de votos por dupla (titular e suplente), estratificado por unidade da Federação e por forma de votação (internet/telefone);
- VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

Artigo 42. Ocorrendo empate entre os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo ou Fiscal, serão vencedores o titular com mais tempo de vinculação à Petros e seu respectivo suplente.

Parágrafo único: mantido o empate, serão vencedores o titular mais idoso e seu respectivo suplente.

Da Divulgação dos Resultados

Artigo 43. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará à Diretoria Executiva os nomes dos eleitos para homologação e envio à Secretaria Executiva para providenciar a posse.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 44. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.